

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 016/2024

Cajamar/SP., 4 de abril de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO 949/2024 DATA / HORA 05/04/2024 16:35:57 USUÁRIO 120.XXX.XXX-12

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, que: "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme exaustivo trabalho realizado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas e pelas Secretarias Municipais envolvidas, é apresentada a propositura que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro do Magistério Público do Município de Cajamar.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal reestruturar a Lei Complementar nº 132/2.011 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro do Magistério Público do Município de Cajamar adequando seus textos e organizando o que deve estar no Estatuto e o que deveria estar no Plano de Carreira do Quadro do Magistério sem grandes alterações em seu conteúdo.

A presente propositura propõe a criação de uma cultura que torne mais eficaz a qualidade, a produtividade, o desempenho e o comprometimento dos integrantes do Quadro do Magistério, estimulando-os a avaliar e acompanhar os resultados do trabalho pedagógico visando a melhoria nos índices educacionais e a garantia do direito de aprendizagens dos alunos, bem como, a manutenção dos padrões de vencimento determinados por Lei e sua evolução na carreira, considerando os critérios estabelecidos na Evolução Funcional.

No que diz respeito a evolução funcional dos servidores do Magistério, com a criação do Plano de Carreira do Quadro Geral, as regras para Progressão Horizontal e Vertical passam a ser as mesmas para todos os servidores efetivos da Prefeitura de Cajamar, garantindo assim a igualdade de condições para os mesmos.

.....segue as fls. 02

7



ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 016/2024 - fls. 02

Propõe, ainda, adequações necessárias para organização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar para melhoria do atendimento aos nossos alunos, a saber:

- a) Criação do cargo de Professor de Educação Especial: destinado as turmas do Atendimento Educacional Especializado AEE que tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, ofertado no contra turno do ensino regular em salas de recursos multifuncionais em polos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, quando necessário. Cabe salientar, que hoje esta função é desenvolvida por professores da própria Rede e que é preciso regulamentar a mesma enquanto cargo a ser ocupado mediante concurso;
- b) Ampliação do número de cargos criados para Diretor de Escola: para atender a inauguração de novas Unidades Escolares;
- c) Ampliação do número de função atividade criada para Coordenador Pedagógico (atual Assessor Pedagógico): na lei anterior constavam 36 vagas, mas ampliamos o número de Unidades Escolares de 33 em 2.019 para 42 em 2.024, sendo necessário aumentar o número de vagas desta função, uma vez que, cada Unidade Escolar deve ter em seu quadro de gestão pelo menos um coordenador pedagógico;
- d) Ampliação do número de função atividade criada para Supervisor de Ensino: na lei anterior constavam 10 vagas, mas ampliamos o número de Unidades Escolares de 33 em 2.019 para 42 em 2.024, sendo necessário aumentar o número de vagas desta função para um acompanhamento mais pontual das escolas.

Importante, ainda salientar que a presente propositura foi objeto de ampla discussão junto aos servidores públicos efetivos em diversas apresentações realizadas ao longo dos meses de dezembro/2023, algumas inclusive nesta Casa de Leis, tornando este plano participativo.

Por fim, em cumprimento as determinações legais contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 65 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, segue a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, por meio do incluso "Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira" expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, bem como "Declaração do Ordenador da Despesa" subscrito.

.....segue as fls. 03





ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 016/2024 - fls. 03

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que deliberem, sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos exatos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

CLEBER CANDIDO SILVA

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAJAMAR -SP.





ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 , DE 4 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a reorganização do Quadro do Magistério, estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os seus integrantes, dispondo sobre a remuneração e evolução funcional dos integrantes dos Grupos de Docentes e de Gestão Educacional, em consonância com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e a Lei Complementar que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Magistério.
- Art. 2º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos nos termos desta Lei Complementar, com os seguintes objetivos:
- I garantia aos integrantes do Quadro do Magistério, da valorização e reconhecimento pelo trabalho nas funções de magistério, compromisso com sua formação contínua e bom desempenho no exercício de suas atribuições;
 - II promoção da racionalização de cargos e carreiras;
- III adequação da jornada docente às normas legais vigentes e atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
 - IV garantia da segurança jurídica, dos direitos adquiridos e da legalidade;
- V manutenção dos padrões de vencimento determinados por Lei e sua evolução no tempo, considerando os critérios estabelecidos na Evolução Funcional, conforme segue neste Plano;
- VI criação de uma cultura que torne mais eficaz a qualidade, a produtividade, o desempenho e o comprometimento dos integrantes do Quadro do Magistério, estimulando-os a avaliar e acompanhar os resultados do trabalho pedagógico.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR			
Incluído no expediente da sessão Ordinária			
Realizada em b abul 2024			
Despacho: Engaminh le Copias			
as Veradors Momissois: Juridio			
CLEBER CANDIDO SILVA			
Presidente			
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR			
Incluído no expediente da sessão Ordinária			
Realizada em 24 / abril /2004			
Despacho: Ordens de dia			
CHERRICANDIDO			
CLEBERICANDIDO SILVA			
PU			
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR			
na 6 sessão Adinario			
com 14 (au at Once) votos favoráveis			
e () votos contrários			
CLEBER CANDIDO SILVA			
PATSIDENTE			



ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:
- I Magistério: conjunto de profissionais da educação, titulares de cargo de Professor e de cargo ou função atividade do Grupo de Gestão Educacional na Rede Municipal de Ensino de Cajamar;
- **II Quadro do Magistério:** conjunto de cargos públicos de professores e da Gestão Educacional que integram as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação;
- III Servidor do Magistério: servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo ou função atividade do Quadro do Magistério;
- IV Cargo Amplo: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjunto de atribuições e responsabilidades genéricas, mas passível de operacionalização em atribuições especializadas, definidas segundo perfil;
- V Perfil: unidade laborativa especializada, atrelada a cargo amplo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjunto de atribuições e responsabilidades específicas derivadas das atribuições genéricas do cargo amplo;
- VI Campo de Atuação: refere-se às etapas e modalidades da Educação Básica em que professores e integrantes da Gestão Educacional desenvolvem suas atribuições de acordo com cargos efetivos e perfis ou função atividade;
 - VII Professor: titular de cargo docente da Carreira do Magistério;
- VIII Função Atividade: conjunto de atribuições de integrante do Grupo de Gestão Educacional a ser exercido mediante designação, na forma desta Lei Complementar, exclusivamente por titular de cargo da carreira do Magistério e remunerada mediante adicional de função;
- IX Grupo Ocupacional: conjunto de cargos e/ou função atividade que possui semelhança de atribuições ou proximidade em atuação no contexto do Quadro do Magistério;
- X Habilitação Específica: qualificação em curso de nível superior de licenciatura, de graduação plena e pós-graduação, exigida para o desempenho das atribuições do magistério;
- XI Jornada de Trabalho Docente: carga horária de trabalho a ser cumprida pelo integrante do Grupo de Docentes diretamente com o aluno em sala de aula e em hora-atividade de trabalho pedagógico;
- XII Rede Municipal de Ensino de Cajamar: conjunto de Unidades Escolares que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 3

- XIII Tabela de Vencimentos: estrutura de vencimentos representada por algarismos arábicos, composta por Níveis e Graus com intervalos padronizados:
- a) Nível: indicativo, representado por números romanos, de posição vertical na Carreira em que o servidor poderá estar enquadrado, segundo critérios de assiduidade, pontualidade e capacitação;
- b) Grau: indicativo, representado por letras, de cada posição horizontal na Carreira em que o servidor poderá estar enquadrado, segundo critérios de assiduidade, pontualidade, desempenho e capacitação.
- XIV Referência: é o símbolo indicativo do vencimento inicial dentro da Tabela de Vencimentos;
- XV Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Níveis e Graus superiores, no mesmo cargo;
- XVI Regência de classes e/ou aulas: quando o professor assume classes e/ou aulas para realizar a prática da docência com a responsabilidade do ensino e aprendizagem, bem como do acompanhamento e gerenciamento da vida escolar de seus alunos em conformidade com seu cargo/perfil;
- XVII Exercício no Magistério: tempo contado em dias, dentro ou fora da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, desde que não concomitante, que o servidor do magistério desempenhou atribuições de professor ou de gestão escolar em estabelecimentos de ensino de Educação Básica, devidamente comprovado;
- XVIII Profissional do Magistério declarado Excedente: indica situação funcional do professor ou diretor de escola que deixa de titularizar escola, classe e/ou aulas em função de reorganização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.
- **XVIV Classes:** divisão dos alunos por fase/ano na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.
- **Art. 4º** O regime jurídico dos servidores do Magistério é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Seção I Dos Princípios Básicos





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 4

- Art. 5ºA Carreira do Magistério tem como princípios básicos:
- I o exercício do magistério comprometido com o aprendizado, qualificação profissional, remuneração condigna e adequadas condições de trabalho;
- II a valorização da busca contínua pelo aperfeiçoamento profissional, com foco no desempenho, qualificação e articulação do conhecimento com a prática profissional;
 - III a evolução funcional na carreira;
 - IV a profissionalização da carreira pautada por princípios técnicos;
- V período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
 - VI piso salarial profissional em conformidade com a legislação específica.

Seção II Da Estrutura da Carreira

Subseção I Disposições Gerais

- **Art. 6º** A carreira do Magistério é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor e de Diretor de Escola, conforme Anexo I desta Lei Complementar.
 - Art. 7º O Quadro do Magistério é constituído pelos seguintes grupos:
- I Grupo de Docentes: composto pelos cargos de provimento efetivo de Professores;
- II Grupo de Gestão Educacional: composto pelo cargo de provimento efetivo de Diretor de Escola e as funções atividade de Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Assistente Técnico Pedagógico e Supervisor de Ensino.

Subseção II Do Ingresso

- Art. 8º Os cargos efetivos do Quadro do Magistério serão providos exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se, além do previsto na legislação federal pertinente, a formação, requisitos e atribuições previstos nos Anexos II e III desta Lei Complementar.
- **Art. 9º** O ingresso na carreira do Magistério dar-se-á através da nomeação e posse no cargo efetivo, sempre na Referência Inicial do respectivo Grupo.



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 5

Subseção III Do Campo de Atuação

- **Art. 10.** Aos ocupantes de cargos do Grupo de Docentes compete a organização e realização do processo pedagógico no exercício da regência de classes e/ou aulas, da seguinte forma:
- I Professor de Educação Básica I PEB I: cargo amplo direcionado para exercício da docência conforme os seguintes perfis:
 - a) Perfil Educação Infantil Creche;
 - b) Perfil Educação Infantil Pré-Escola;
- c) Perfil Ensino Fundamental: nos anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e na Educação de Jovens e Adultos 1º (primeiro) segmento;
- II Professor de Educação Básica II PEB II: cargo amplo direcionado para o exercício da docência conforme os seguintes perfis:
 - a) Língua Portuguesa;
 - b) Matemática;
 - c) Ciências;
 - d) Geografia;
 - e) História;
 - f) Língua Inglesa:
 - g) Arte;
 - h) Educação Física.
- III Professor Adjunto de Educação Básica PAEB: com atuação nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;
- IV Professor Intérprete de Educação Básica Libras PIEB: com atuação nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica com alunos surdos;
- V Professor de Educação Especial PEE: com atuação na modalidade de Educação Especial.





ESTADO DE SÃO PAULO

- § 1º Os perfis previstos nas alíneas de "a" a "e" do inciso II do *caput* deste artigo possuem atuação no Ensino Fundamental II compreendendo do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano e na Educação de Jovens e Adultos 2º (segundo) segmento.
- § 2º Os perfis previstos nas alíneas de "f" a "h" do inciso II do *caput* deste artigo possuem atuação no Ensino Fundamental I e II compreendendo do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano e na Educação de Jovens e Adultos 2º (segundo) segmento.
- Art. 11. Aos ocupantes de cargos efetivos de Diretor de Escola compete a gestão escolar, planejamento, organização, acompanhamento e avaliação das atividades administrativas e pedagógicas nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica nas Unidades Escolares.
- **Art. 12.** O campo de atuação e as competências dos servidores designados para as funções atividade abaixo descritas serão exercidas da seguinte forma:
- I Supervisor de Ensino: atuará em atividades de monitoramento e acompanhamento pedagógico, administrativo e supervisão de ensino nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação;
- II Vice-Diretor: atuará como auxiliar do Diretor de Escola, na elaboração, monitoramento e execução do Projeto Político Pedagógico, oferecendo suporte às atividades diárias nas Unidades Escolares com funcionamento em 3 (três) turnos diários e/ou que tenham no mínimo, 16 (dezesseis) classes;
- III Assistente Técnico Pedagógico: atuará na Secretaria Municipal de Educação como articulador e orientador dos trabalhos em educação e na integração dos planos de ensino curricular, capacitando professores da rede, analisando e avaliando os projetos e atividades a partir de uma perspectiva pedagógica e social, nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação, sendo designados:
 - a) 01 (um) para História;
 - b) 01 (um) para Geografia;
 - c) 01 (um) para Ciências;
 - d) 01 (um) para Língua Portuguesa;
 - e) 01 (um) para Língua Inglesa;
 - f) 01 (um) para Arte;
 - g) 01 (um) para Educação Física;
 - h) 01 (um) para Matemática;





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 7

- i) 02 (dois) para Alfabetização e Letramento;
- j) 02 (dois) para Educação Infantil;
- k) 02 (dois) para Ensino Fundamental I;
- I) 01 (um) para Educação Especial;
- m) 01 (um) para Educação de Jovens e Adultos EJA.
- IV Coordenador Pedagógico: atuará no apoio e orientação do corpo discente e docente, objetivando garantir a articulação do trabalho pedagógico e a qualidade do ensino e aprendizagem nas Unidades Escolares que tenham em funcionamento, no mínimo, 04 (quatro) Classes e/ou que tenham o período noturno.

Parágrafo único. Comportarão 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos as Unidades Escolares que:

- I tenham em funcionamento mais de 30 (trinta) classes; ou
- II possuam mais de 15 (quinze) classes do Ensino Fundamental I e II.

Subseção IV Da Designação das Funções Atividade

- **Art. 13.** As Funções Atividade de Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Assistente Técnico Pedagógico e Supervisor de Ensino, serão preenchidas por servidores efetivos do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, por meio de Processo Seletivo e designados por ato do Secretário Municipal de Educação.
 - §1º Não poderão ser designados para função atividade os servidores que:
 - I não sejam estáveis, inclusive no caso de duplo vínculo, em ambos os cargos;
 - II estejam no gozo de:
- a) licenças e afastamentos previstos, nos termos dos incisos I, II, V, VI, VII e VIII do art. 22 Estatuto do Magistério;
- **b)** licenças previstas nos termos dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 103 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005, superior a 15 (quinze) dias durante o ano civil, exceto licença paternidade;
- c) licença prevista nos termos do inciso X do art. 103 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005, exceder a 30 (trinta) dias durante o ano civil;





ESTADO DE SÃO PAULO

- **d)** licença prevista nos termos do inciso III do art. 103 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005, quando o afastamento exceder a 03 (três) meses;
- III tenham sofrido sanção disciplinar nos 04 (quatro) anos anteriores à data de publicação do Edital do Processo Seletivo;
- IV não atendam aos requisitos de nomeação previsto no Anexo IV desta Lei Complementar e do Edital do Processo Seletivo.
- **§2º** A designação para as funções atividades do *caput* será pelo prazo de 02 (dois) anos, autorizada a recondução uma única vez por igual período, desde que aprovado em processo para avaliação de permanência a ser regulamentado por Decreto.
- §3º O prazo que trata o parágrafo anterior será contado de forma contínua e sem interrupção, mesmo nas situações de afastamentos previstos no §1º deste artigo.
 - §4º O Processo Seletivo constará de 02 (duas) fases, sendo:
 - I 1ª Fase: Prova objetiva e dissertativa;
 - II 2ª Fase: Prova de títulos.
- §5º A revogação da designação de Função Atividade ocorrerá a qualquer tempo, por ato do Secretário Municipal de Educação, nas seguintes situações:
 - I a pedido do servidor nomeado;
- II licenças e afastamentos previstos, nos termos dos incisos I, II, V, VI, VII e VIII do art. 22 Estatuto do Magistério;
- III licenças previstas nos termos dos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 103 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005, superior a 15 (quinze) dias contínuos ou não, durante o ano civil, exceto licença paternidade;
- IV licença prevista nos termos do inciso X do art. 103 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005, exceder a 30 (trinta) dias durante o ano civil;
- V licença prevista nos termos do inciso III do art. 103 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005, quando o afastamento exceder a 03 (três) meses;
- **VI** em razão de nomeação em cargo comissionado, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2005;
- VII o servidor designado que faltar, injustificadamente, por 01 (uma) vez ao longo do ano civil;
 - VIII aplicação de sanção disciplinar ao servidor;



ESTADO DE SÃO PAULO

- IX quando a Unidade Escolar deixar de comportar a função atividade, para Coordenador Pedagógico ou Vice-Diretor.
- §6º Na vacância das funções atividades de que trata o *caput* deste artigo e não havendo mais aprovados na lista do Processo Seletivo vigente, a Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar a realização de novo Processo Seletivo para preenchimento das mesmas, podendo:
- I o Secretário Municipal de Educação, na falta dos profissionais que trata o *caput* deste artigo, em caráter de excepcionalidade, poderá designar profissionais da carreira do Magistério, até que sobrevenha abertura e encerramento de certames referentes ao Processo Seletivo;
- II a designação em caráter de excepcionalidade de que trata o inciso anterior deverá ser realizada por meio de Portaria específica, não devendo ultrapassar o período de 06 (seis) meses, prorrogável, justificadamente, por igual período;
- III a designação em caráter de excepcionalidade poderá ser revogada a qualquer tempo;
- IV os servidores designados nos termos do inciso I deste parágrafo, deverão atender aos requisitos dispostos no Anexo IV desta Lei Complementar.
- §7º O servidor não poderá ser designado em caráter de excepcionalidade, no ano vigente e no ano seguinte em que foi revogada sua designação de Função Atividade de acordo com os incisos II, III, IV, V, VII e VIII do §5º deste artigo.
- $\S 8^{o}$ As atribuições das funções atividade estão previstas no Anexo V desta Lei Complementar.
- Art. 14. As funções atividade de Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Assistente Técnico Pedagógico e Supervisor de Ensino, nas quantidades previstas no Anexo VI desta Lei Complementar, serão remuneradas com a concessão dos adicionais de função atividade fixados no mesmo anexo, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo do qual for titular o servidor do Magistério.
- §1º O profissional designado para exercer função atividade terá seu vencimento base calculado de acordo com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a qual equivale a 45 (quarenta e cinco) horas-aula semanais.
- §2º No caso de duplo vínculo o servidor poderá optar pela soma da remuneração dos seus cargos efetivos, quando será considerada a jornada relativa a cada cargo efetivo ou a soma da remuneração de um dos seus cargos efetivos e do adicional de função atividade.



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 10

Subseção V Do vencimento

- **Art. 15.** Os integrantes de cargos do Quadro do Magistério serão remunerados de acordo com as Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo VII desta Lei Complementar.
- §1º A Tabela de Vencimentos do Grupo de Docentes estabelece o valor unitário da hora-aula, devendo ser observadas as jornadas de trabalho docente previstas na Lei Complementar que dispõe sobre o Estatuto do Magistério.
- §2º A Tabela de Vencimentos do Grupo de Gestão Educacional Diretor de Escola estabelece o valor mensal correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- §3º Para fins de cálculo da remuneração mensal, deverá ser multiplicada a jornada semanal por 05 (cinco) semanas.
- $\$4^{\circ}$ É considerado piso de vencimento dos professores o valor de hora-aula correspondente à Referência inicial I A da respectiva carreira, constante na Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo VII A.
- §5° É considerado piso de vencimento dos Diretores de Escola o valor correspondente à Referência inicial I A da respectiva carreira, constante na Tabela de Vencimentos de que trata o Anexo VII-B.
- **Art. 16.** As Tabelas de Vencimentos, constantes do Anexo VII desta Lei Complementar, são compostas de 04 (quatro) Níveis verticais identificados por numerais romanos de I a IV, e 11 (onze) Graus horizontais identificados por letras "A" a "K", a serem acessados mediante progressão na forma desta Lei Complementar.
- Art. 17. Os valores fixados nesta Lei Complementar correspondem ao vencimento do respectivo cargo, não importando em prejuízo às demais vantagens pecuniárias previstas no Estatuto do Magistério e demais leis municipais, observados os critérios nelas estabelecidos.

CAPÍTULO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I Disposições Gerais

- Art. 18. A Evolução Funcional nos cargos do Quadro do Magistério ocorrerá mediante as seguintes formas:
 - I Progressão Horizontal;
 - II Progressão Vertical.





ESTADO DE SÃO PAULO

- **§1º** Veda-se ao servidor a possibilidade de progredir concomitantemente, em um mesmo processo de evolução funcional, nas 02 (duas) modalidades de progressão.
- §2º Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos financeiros em abril de cada exercício, beneficiando os servidores habilitados.
- §3º O servidor será considerado habilitado para fins de evolução funcional no exercício seguinte em que adquiriu a estabilidade.
- **Art. 19.** A Evolução Funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, desde que haja recursos suficientes para viabilizar:
- I Progressão Vertical de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) dos servidores do Quadro do Magistério a cada processo;
- II Progressão Horizontal de 16,5% (dezesseis inteiros e cinco décimos por cento) dos servidores do Quadro do Magistério a cada processo.
- §1º Na apuração dos percentuais que trata o *caput* deste artigo o arredondamento da casa decimal sempre será para mais.
- §2º Os percentuais previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo poderão variar conforme disponibilidade orçamentária, respeitados os limites ali previstos.
- §3º A distribuição dos recursos previstos em orçamento para a Evolução Funcional dos servidores do Quadro do Magistério será realizada de acordo com a massa vencimental de cada grupo.
- §4º Eventuais sobras da Progressão Vertical serão utilizadas na Progressão Horizontal do grupo correspondente do Quadro do Magistério ou vice-versa.
- §5º Sobras apuradas após a aplicação do parágrafo anterior poderão ser utilizadas, proporcionalmente, na Evolução Funcional dos demais grupos ocupacionais integrantes do Quadro do Magistério.
- §6º O servidor habilitado para a Evolução Funcional poderá optar por não evoluir em sua carreira funcional, devendo formalizar por escrito a sua negativa à unidade organizacional responsável pela gestão de carreiras.
- §7º O Servidor do Magistério não terá direito à evolução funcional no mesmo exercício em que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço no Município, em razão da concessão do benefício da sexta-parte.



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 12

- **Art. 20.** O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional dos integrantes do Quadro do Magistério deverá respeitar as regras previstas no Plano de Carreiras do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cajamar.
- §1º Para fins da contagem dos dias efetivamente trabalhados, no caso dos servidores pertencentes ao Grupo de Docentes e da Gestão Educacional, serão considerados, também, os períodos de recesso escolar.
- §2º Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Funcional a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança ou função atividade vinculada à Secretaria Municipal de Educação.
- §3º A nomeação em Cargo em Comissão ou a designação para Função de Confiança fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação suspende a contagem de tempo dos interstícios necessários para a Evolução Funcional.
- §4º Nova contagem de tempo para o interstício necessário para a Evolução Funcional será iniciada a partir do retorno do servidor no desempenho de suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, respeitado o inciso IV do artigo 5º da Lei que dispõe sobre Plano de Carreiras do Quadro Geral.
- Art. 21. São exigidos como requisitos mínimos para a Evolução Funcional dos integrantes do Quadro do Magistério os previstos no Plano de Carreira do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Parágrafo único. Para fins da contagem dos dias efetivamente trabalhados, no caso dos servidores pertencentes ao Grupo de Docentes e da Gestão Educacional, serão considerados, também, os períodos de recesso escolar.

Seção II Da Progressão Horizontal

Art. 22. A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro, imediatamente superior, mantido o mesmo Nível, na Tabela de Vencimentos correspondente ao cargo, mediante a classificação do servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo único. A classificação para a progressão horizontal considerará:

- I pontuação auferida pelo processo de avaliação periódica de desempenho, correspondendo a 85% (oitenta e cinco por cento) da nota final de classificação;
- II pontuação auferida pela apresentação de títulos de capacitação e treinamentos, correspondendo a 15% (quinze por cento) da nota final de classificação.



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 13

- **Art. 23.** Está habilitado à Progressão Horizontal o servidor que atender ao interstício e requisitos mínimos de Evolução Funcional, nos termos dos artigos 20 e 21 desta Lei Complementar.
- §1º O servidor poderá apresentar títulos de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* e certificados de capacitação para pontuação na progressão horizontal.
- **§2º** Na hipótese de títulos de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*, o título deverá estar vinculado a área de educação e não poderá ser utilizado mais de uma vez para fins de Evolução Funcional.
 - §3º A Capacitação deverá observar os seguintes critérios:
 - I ser aprovada pela unidade organizacional responsável pela gestão de carreiras;
- II ser obtida mediante o somatório de cargas horárias de cursos de capacitação vinculados à área de educação, respeitada a carga horária mínima de 10 (dez) horas;
- III não ser obtida por meio de cursos ou treinamentos custeados integral ou parcialmente pela Prefeitura Municipal de Cajamar, a título de auxílio pecuniário, bolsa de estudo ou subsídio, salvo se garantido o acesso a todos os servidores.
- IV não ter sido utilizada, anteriormente a publicação desta Lei Complementar, para fins de concessão de vantagem remuneratória;
 - V não ser utilizada mais de uma vez para fins de Evolução Funcional.

Seção III Da Progressão Vertical

- Art. 24. A Progressão Vertical é a passagem de um Nível para outro, imediatamente superior, mantido o Grau, na Tabela de Vencimentos mediante a apresentação de títulos, diplomas ou certificados conforme o art. 26 desta Lei Complementar.
- **Parágrafo único.** Aplica-se ao Quadro do Magistério as regras de Progressão Vertical previstas na Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cajamar, observadas as particularidades estabelecidas nesta Lei Complementar.
- Art. 25 Estará habilitado à Progressão Vertical o servidor do Magistério que cumulativamente:
- I atender ao interstício e requisitos mínimos de Evolução Funcional, nos termos dos artigos 20 e 21 desta Lei Complementar;



ESTADO DE SÃO PAULO

- II houver obtido a qualificação exigida, conforme Anexo VIII, observado o disposto no art. 26 desta Lei Complementar.
 - Art. 26. São exigências para a Progressão Vertical dos servidores do Magistério:
- I formação em nível de pós-graduação *lato sensu* em cursos vinculados ao campo de atuação:
- **a)** do cargo amplo para os Professores de Educação Básica I, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- **b)** do perfil para os Professores de Educação Básica II, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- c) do cargo para os Professores Interpretes de Educação Básica PIEB, Professores Adjunto de Educação Básica PAEB e Professores de Educação Especial PEE, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- d) do cargo para os Diretores de Escola, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- e) da designação para função atividade exercida ou substituição do Diretor de Escola, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, desde que seja avaliado no exercício da função ou no prazo máximo de até 02 (dois) anos de seu encerramento.
- II formação em nível de mestrado ou doutorado *stricto sensu* em cursos vinculados à área de educação para Professores e Diretores de Escola.
 - §1º A Titulação deve observar aos seguintes critérios:
 - I ser reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - II considerada com validade indeterminada para os fins desta Lei Complementar;
 - III não ser utilizada mais de uma vez para fins de evolução funcional;
- IV não ter sido utilizada como requisito de ingresso no cargo ou em processos de evolução funcional previstos em legislação anterior.
- §2º O integrante do Quadro do Magistério deve apresentar os respectivos certificados de conclusão, com a indicação das horas de curso concluídas e histórico ou programação do curso.





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 15

- §3º O integrante do Magistério que tiver duplo vínculo na Prefeitura Municipal de Cajamar poderá utilizar a qualificação para os 02 (dois) cargos, desde que em consonância com o previsto neste artigo, não podendo ser utilizada mais de uma vez para fins de Evolução Funcional.
- §4º Poderá ser considerada para fins do disposto neste artigo a titulação adquirida a qualquer tempo, ainda que anterior à vigência desta Lei Complementar ou ao ingresso na carreira.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO

- Art. 27. O Sistema de Avaliação de Desempenho do Quadro do Magistério seguirá o disposto na Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cajamar, observadas as particularidades estabelecidas nesta Lei Complementar.
- Art. 28. A Avaliação Periódica de Desempenho compreenderá a avaliação do integrante do Quadro do Magistério por sua chefia imediata.
- $\S 1^o$ O professor será avaliado por suas chefias imediatas, assim compreendidas como:
 - I Diretor de Escola: Diretor da Unidade Escolar sede de atuação do avaliado;
- II Coordenador Pedagógico: servidor do Quadro do Magistério designado em função atividade na Unidade Escolar sede de atuação do avaliado.
- §2º A avaliação do integrante do Grupo de Gestão Educacional será operacionalizada nos seguintes termos, a depender do cargo ou função:
 - I serão avaliadores do Diretor de Escola:
 - a) Supervisor de Ensino;
 - b) Secretário Municipal de Educação.
 - II -serão avaliadores do Vice-Diretor:
 - a) o Diretor de Escola da Unidade Escolar sede de atuação do avaliado;
 - b) o Supervisor de Ensino.
 - III serão avaliadores do Coordenador Pedagógico:
 - a) o Diretor de Escola da Unidade Escolar sede de atuação do avaliado;
 - b) o Supervisor de Ensino.





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 16

- IV serão avaliadores do Supervisor de Ensino:
- a) o Gestor do Departamento Pedagógico lotado na Secretaria Municipal de Educação;
 - b) o Secretário Municipal de Educação.
 - V serão avaliadores do Assistente Técnico Pedagógico:
- a) o Gestor do Departamento Pedagógico lotado na Secretaria Municipal de Educação;
 - b) o Secretário Municipal de Educação.
- VI serão avaliadores do Professor ou Diretor de Escola nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança na Secretaria Municipal de Educação:
 - a) o Gestor lotado na Secretaria Municipal de Educação, quando houver;
 - b) o Secretário Municipal de Educação.
- §3º A avaliação, nos termos deste artigo, será realizada em formulário único refletindo o consenso entre as chefias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Art. 29.** Os profissionais do Quadro do Magistério na data de publicação desta Lei Complementar serão enquadrados, conforme segue:
- I Os professores efetivos serão enquadrados nos cargos amplos correspondentes e direcionados para os perfis equivalentes aos cargos de que sejam titulares, conforme Anexo IX desta Lei Complementar.
- II Os profissionais efetivos designados para Função Atividade serão enquadrados nas funções correspondentes, conforme Anexo X desta Lei Complementar.
- Parágrafo único. A mudança de perfil do cargo amplo de Professor de Educação Básica I PEB I poderá se dar no processo de remoção nos termos do art. 27 da Lei Complementar que dispõe sobre Estatuto do Magistério.
 - Art. 30. Os atuais ocupantes dos cargos públicos do Magistério são enquadrados:
- I nos cargos definidos no Anexo I, considerando o cargo ocupado na data de publicação desta Lei Complementar;
- II no Nível e Grau no qual já esteja enquadrado na data de publicação desta Lei Complementar.





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 17

- **Art. 31.** O primeiro processo de Evolução Funcional dar-se-á no ano da publicação desta Lei Complementar, com efeito financeiro em abril do ano subsequente.
- **Art. 32.** Para os primeiros 02 (dois) processos de Progressão Horizontal realizados após a publicação desta Lei Complementar serão exigidos:
- I no primeiro processo: apenas 01 (uma) Avaliação de Desempenho condicionada à média de seu Grupo Ocupacional e considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral, o ano de publicação desta Lei Complementar e os 2 (dois) anos anteriores;
- II no segundo processo: 01 (um) desempenho superior à média do Grupo Ocupacional, consideradas as 02 (duas) Avaliações de Desempenho realizadas e considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral, o ano subsequente a publicação desta Lei Complementar e os 2 (dois) anos anteriores.
- **Art. 33.** Para os primeiros 2 (dois) processos de Progressão Vertical realizados após a publicação desta Lei Complementar serão exigidos:
- I no primeiro processo: serão considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5° e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6° que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral, o ano de publicação desta Lei Complementar e os 2 (dois) anos anteriores;
- II no segundo processo: serão considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5° e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6° que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral, o ano subsequente a publicação desta Lei Complementar e os 2 (dois) anos anteriores.
- **Art. 34.** Na hipótese de concurso em andamento, na data de publicação desta Lei Complementar, o candidato aprovado deverá ser nomeado no cargo amplo e direcionado para o perfil equivalente ao cargo para o qual prestou concurso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Evolução Funcional do Quadro do Magistério seguirá o disposto na Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cajamar, observadas as particularidades estabelecidas nesta Lei Complementar.





ESTADO DE SÃO PAULO

- **Art. 36.** Veda-se a evolução funcional dos servidores do Quadro do Magistério cedidos a outros poderes ou entes federativos, salvo no caso de cumulativamente haver:
- I previsão expressa em convênio autorizador da cessão, na hipótese de celebrado após a publicação desta Lei Complementar;
- II garantia de participação de representante da unidade responsável pela gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Educação no processo de avaliação do servidor;
- III preenchimento do formulário de avaliação e cumprimento de todas as etapas afetas ao sistema de avaliação de desempenho.
- §1º Veda-se ainda a evolução funcional dos servidores do Quadro do Magistério investidos em mandato eletivo, salvo no caso de investidura em mandato de Vereador, desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do art. 38, inciso III, da Constituição Federal.
- **§2º** Nova contagem de tempo para o interstício necessário para a Evolução Funcional será iniciada a partir do retorno do servidor no desempenho de suas atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, respeitado o inciso IV do artigo 5º da Lei que dispõe do Plano de Carreiras do Quadro Geral.
- **Art. 37.** Os servidores integrantes do Quadro do Magistério ocupantes de mandato eletivo farão jus à evolução funcional, a título de Progressão Vertical e Horizontal, nos seguintes termos:
- I utilização da pontuação obtida, a título de Avaliação Periódica de Desempenho, no exercício da função do cargo público de origem, nos 3 (três) anos anteriores ao afastamento para exercício de mandato eletivo;
- II sujeição às exigências de qualificação para fins de Progressão Vertical e Horizontal.
- **Parágrafo único.** As avaliações referidas no inciso II do *caput* deste artigo deverão ser iguais ou superiores a 60 (sessenta) pontos.
- Art. 38. Na hipótese do integrante do Quadro do Magistério ter sido readaptado ou estiver impossibilitado de exercer funções afetas ao Grupo de Docente ou de Gestão Educacional, este será avaliado no Grupo Ocupacional correspondente ao cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido.
- **Parágrafo único.** A passagem do servidor readaptado de um Grau ou Nível para outro, imediatamente superior, será mantida na Tabela de Vencimentos correspondente ao cargo de origem.





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 19

- Art. 39. Aos Professores e Diretores de Escola aposentados, bem como aos pensionistas cujos benefícios previdenciários têm assegurado o direito à paridade ativo-inativo e extensão de vantagens, ficam assegurados os níveis de vencimentos constantes do Anexo VII desta Lei Complementar, observada, no caso dos professores, a jornada de trabalho vigente na data da concessão do benefício previdenciário.
- **Art. 40.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.
- **Art. 41.** Integram a presente Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII (VII-A e VII-B), VIII, IX e X.
- **Art. 42.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando-se à Administração Municipal o prazo de até 60 (sessenta) dias para realização das adequações necessárias.
- **Art. 43.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2011 e a Lei nº 1.504, de 18 de outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 4 de abril de 2024

DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 20

ANEXO I QUADRO DO MAGISTÉRIO – CARGOS EFETIVOS

GRUPO DE DOCENTES				
QUANT. PREVISTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	TABELA	REFERÊNCIA INICIAL	
580	Professor de Educação Básica I – PEB - I	I	I – A	
390	Professor de Educação Básica II – PEB - II	I	I - A	
80	Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB	I	I – A	
20	Professor Intérprete de Educação Básica – Libras – PIEB	I	I – A	
20	Professor de Educação Especial – PEE	I	I – A	
GRUPO DE GESTÃO EDUCACIONAL				
QUANT. PREVISTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	TABELA	REFERÊNCIA INICIAL	
40	Diretor de Escola	П	I - A	





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 21

ANEXO II REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO		
Diretor de Escola	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedag mestrado ou doutorado na área de educação, e possuir, no mínir (oito) anos de efetivo exercício de Magistério da Educação Básica.		
Professor de Educação Básica I — Educação Infantil — PEB-I	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para o Magistério na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental.		
Professor de Educação Básica II — Ensino Fundamental — PEB-II	Graduação em curso superior de licenciatura plena em área específica das disciplinas curriculares do Ensino Fundamental objeto de concurso e Conselho de Classe, quando existente.		
Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou Letras - Língua Portuguesa.		
Professor Intérprete de Educação Básica – LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) – PIEB	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou Letras e proficiência na Língua Brasileira de Sinais, portando certificado de curso feito por instituição reconhecida e, comprovada em prova prática de caráter eliminatório.		
Professor de Educação Especial – PEE	Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com pós-graduação (<i>lato sensu ou stricto sensu</i>), em Educação Especial e Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado, com carga horária mínima de 360 horas.		



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 22

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO/ATRIBUIÇÕES

CARGO: Diretor de Escola

ATRIBUIÇÕES: Dirigir a Unidade Escolar, cumprindo e fazendo cumprir as leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação; acompanhar a Imprensa Oficial do Município mantendo o arquivo de todos os atos oficiais e legislação relativas a Educação Municipal, dando ciência aos servidores da Unidade Escolar quando for o caso; garantir a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cajamar; representar a Unidade Escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade; acompanhar todas as atividades internas e externas da Unidade Escolar; convocar e presidir reuniões da Associação de Pais e Mestres, Conselho de Escola e Conselho de Classe; participar efetivamente das festividades promovidas pela Unidade Escolar; assinar juntamente com o Secretário de Escola todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar; dar visto e responsabilizar-se por toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas; manter atualizados os registros e documentações do corpo discente, docente e de todos os servidores lotados em sua Unidade Escolar; abrir, rubricar, encerrar e assinar todos os livros atas em uso na Unidade Escolar; gerir e participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico em conjunto com os gestores, docentes e demais servidores da Unidade Escolar, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação para apreciação e homologação; acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico na Unidade Escolar; colaborar com o Coordenador Pedagógico no controle, acompanhamento, orientação e execução relativa aos planejamentos; organizar o horário dos servidores lotados em sua Unidade Escolar; acompanhar, colaborar e acatar as normas para atribuição de classes e/ou aulas aos professores, fazendo cumprir os regulamentos da Secretaria Municipal de Educação; estabelecer o horário de expediente da Secretaria da Escola, visando o bom atendimento da comunidade escolar a partir das determinações da Secretaria Municipal de Educação; aplicar advertências aos servidores da Unidade Escolar quando for necessário de acordo com a legislação municipal vigente; acompanhar o desempenho dos servidores em estágio probatório, preenchendo as planilhas instituídas e responsabilizando-se, em seu nível de competência, pelo encerramento dos processos avaliados; apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento, propondo abertura de processo administrativo, quando for o caso; participar do planejamento e execução dos HPTC's em colaboração com o Coordenador Pedagógico; assistir as autoridades de ensino durante suas visitas à Unidade Escolar; promover a participação da comunidade escolar na unidade; fornecer informações aos pais ou





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 23

CARGO/ATRIBUIÇÕES

responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos; coordenar a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, a distribuição de classes por turnos sob orientação da Secretaria Municipal de Educação; autorizar matrículas e transferências de alunos; convocar e presidir reuniões dos quadros da Unidade Escolar (administrativo, docente e discente, pais e comunidade escolar), solenidades e cerimônias, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais; controlar o cumprimento dos dias letivos e horários de aulas estabelecidos; zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos; orientar e fazer cumprir as Normas de Gestão e Convivência e da Secretaria Municipal de Educação inclusive quanto ao uso dos equipamentos e materiais da Unidade Escolar; tomar medidas de emergência em situações ocasionais e outras não previstas neste Estatuto, comunicando imediatamente as autoridades competentes; encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades da Unidade Escolar; apresentar pareceres relativos a recursos e processos administrativos dentro de sua área de competência ou remetê-los devidamente instruídos a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; elaborar a escala de férias dos servidores da Unidade Escolar, observada a legislação vigente e normas da Secretaria Municipal de Educação; controlar a frequência diária dos servidores lotados na Unidade Escolar; atestar a frequência mensal encaminhando-a a Secretaria Municipal de Educação; responsabilizar-se pela conservação e guarda do material permanente da Unidade Escolar, mantendo atualizados os seus registros e inventário e solicitando sua baixa quando considerados inservíveis; responsabilizar-se pelo recebimento e o uso do material pedagógico e de consumo, bem como providenciar sua reposição; gestar com lisura os recursos financeiros da Unidade Escolar; assegurar a otimização dos recursos físicos e humanos da Unidade Escolar; acompanhar a frequência dos alunos e verificar as causas de ausências prolongadas, consecutivas ou não, tomando as providências cabíveis; acompanhar o cadastramento dos alunos, bem como as alterações e atualizações que se fizerem necessárias no sistema de cadastro de alunos perante; providenciar atendimento imediato ao aluno que adoecer ou acidentar-se, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal de Educação; solicitar, coordenar, acompanhar, controlar e zelar pelo cumprimento e oferta da merenda Unidade Escolar; assumir a docência em sala de aula, na falta de professor disponível na Unidade Escolar em que está lotado; participar das atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 24

CARGO/ATRIBUIÇÕES

CARGO: Professor de Educação Básica I - PEB I

ATRIBUICÕES: Assumir classes de Educação Básica: na Educação Infantil-Creche, na Educação Infantil – Pré-Escola, no Ensino Fundamental I ou na Educação de Jovens e Adultos 1º segmento: garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos; promover o desenvolvimento integral dos alunos; assegurar a formação comum indispensável aos alunos para o exercício da cidadania; fornecer os meios para que os alunos possam progredir em seus estudos; planejar as aulas; fazer a correspondente seleção de materiais didáticos e pedagógicos; propor aos alunos atividades pedagógicas em classe ou extraclasse; comprometer-se com o acompanhamento direto aos alunos; utilizar instrumentos essenciais como a observação, o registro, o planejamento e a avaliação; identificar e monitorar os alunos que necessitam de recuperação contínua e de recuperação paralela no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos; identificar e encaminhar os alunos que necessitam do Atendimento Educacional Especializado e/ou psicopedagógico; executar a proposta adaptada realizada em parceria com o professor do Atendimento Educacional Especializado para os alunos que precisarem da flexibilização do currículo; registrar diariamente a frequência dos alunos no diário de classe; manter rigorosamente atualizados os conteúdos ministrados, relatórios pedagógicos e demais documentos; responsabilizar-se pelo preenchimento dos instrumentos de avaliação e registros pertencentes ao fazer docente; conduzir e orientar a organização dos alunos na sala de aula ou fora dela; garantir ações para o bom andamento da gestão em sala de aula; possibilitar a interação dos alunos compreendendo e respeitando as diferenças individuais; realizar a troca e alimentação, bem como organizar e orientar o momento de descanso dos alunos de creche; providenciar atendimento imediato ao aluno que adoecer ou acidentar-se, comunicando o ocorrido à Gestão da Escola; realizar as reuniões de pais conforme Calendário Escolar; manter-se devidamente articulado com as famílias dos alunos; participar efetivamente da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e outros projetos da Unidade Escolar; orientar as funções do professor adjunto no desenvolvimento de atividades pedagógicas com alunos, quando necessário; utilizar metodologias que atendam as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; participar dos Conselhos de Classe, das Reuniões Pedagógicas, das Horas de Trabalho Pedagógicas Coletivas (HTPC) e das Horas de Trabalho Pedagógicas Individuais (HTPI); utilizar-se do HTPL para as atividades correlatas ao fazer docente; colaborar com a organização dos aspectos físicos e sociais que compõem o ambiente escolar; responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais da Unidade Escolar; colaborar e participar no preparo e execução dos programas cívicos, festivos ou comemorativos desenvolvidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação; incentivar e auxiliar na organização do Grêmio Estudantil da Unidade Escolar em que atua; cumprir prazos estipulados pelos superiores hierárquicos; cumprir as atividades constantes no Calendário Escolar; cumprir todas as tarefas que a Unidade Escolar defina como indispensáveis para atingir seus fins educacionais ou que sejam entendidas como relevantes para o sucesso do processo de ensino e aprendizagem; cumprir as resoluções, instruções normativas e





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 25

CARGO/ATRIBUIÇÕES

regulamentos da Secretaria Municipal de Educação; cumprir jornada diária de trabalho na Unidade Escolar conforme estabelecido na atribuição de classes e/ou aulas; acompanhar a Imprensa Oficial do Município mantendo-se atualizado a questões relativas a Educação e sua vida funcional; participar dos cursos, formações e/ou polos realizados pela Secretaria Municipal de Educação; manter-se atualizado em relação à sua área do conhecimento, pesquisando e estudando constantemente; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

CARGO/ATRIBUIÇÕES

CARGO: Professor de Educação Básica II - PEB II

ATRIBUICÕES: Assumir aulas de disciplinas específicas na respectiva área de atuação na Educação Básica; garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos; promover o desenvolvimento integral dos alunos; assegurar a formação comum indispensável aos alunos para o exercício da cidadania; fornecer os meios para que os alunos possam progredir em seus estudos; planejar as aulas; fazer a correspondente seleção de materiais didáticos e pedagógicos; propor aos alunos atividades pedagógicas em classe ou extraclasse; comprometer-se com o acompanhamento direto aos alunos; utilizar instrumentos essenciais como a observação, o registro, o planejamento e a avaliação; identificar e monitorar os alunos que necessitam de recuperação contínua e de recuperação paralela no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos; identificar e encaminhar os alunos que necessitam do Atendimento Educacional Especializado e/ou psicopedagógico; executar a proposta adaptada realizada em parceria com o professor do Atendimento Educacional Especializado para os alunos que precisarem da flexibilização do currículo; registrar diariamente a frequência dos alunos no diário de classe; manter rigorosamente atualizados os conteúdos ministrados, relatórios pedagógicos e demais documentos; responsabilizar-se pelo preenchimento dos instrumentos de avaliação e registros pertencentes ao fazer docente; conduzir e orientar a organização dos alunos na sala de aula ou fora dela; garantir ações para o bom andamento da gestão em sala de aula; possibilitar a interação dos alunos compreendendo e respeitando as diferencas individuais; providenciar atendimento imediato ao aluno que adoecer ou acidentar-se, comunicando o ocorrido à Gestão da Escola; realizar as reuniões de pais conforme Calendário Escolar; manter-se devidamente articulado com as famílias dos alunos; participar efetivamente da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e outros projetos da Unidade Escolar; orientar as funções do professor adjunto no desenvolvimento de atividades pedagógicas com alunos, quando necessário; utilizar metodologias que atendam as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; participar dos Conselhos de Classe, das Reuniões Pedagógicas, das Horas de Trabalho Pedagógicas Coletivas (HTPC) e das Horas de Trabalho Pedagógicas Individuais (HTPI); utilizar-se do HTPL para as atividades correlatas ao fazer docente; colaborar com a organização dos aspectos físicos e sociais





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 26

CARGO/ATRIBUIÇÕES

que compõem o ambiente escolar; responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais da Unidade Escolar; colaborar e participar no preparo e execução dos programas cívicos, festivos ou comemorativos desenvolvidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação; incentivar e auxiliar na organização do Grêmio Estudantil da Unidade Escolar em que atua; cumprir prazos estipulados pelos superiores hierárquicos; cumprir as atividades constantes no Calendário Escolar; cumprir todas as tarefas que a Unidade Escolar defina como indispensáveis para atingir seus fins educacionais ou que sejam entendidas como relevantes para o sucesso do processo de ensino e aprendizagem; cumprir as resoluções, instruções normativas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação; cumprir jornada diária de trabalho na Unidade Escolar conforme estabelecido na atribuição de classes e/ou aulas; acompanhar a Imprensa Oficial do Município mantendo-se atualizado a questões relativas a Educação e sua vida funcional; participar dos cursos, formações e/ou polos realizados pela Secretaria Municipal de Educação; manter-se atualizado em relação à sua área do conhecimento, pesquisando e estudando constantemente; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 27

CARGO/ATRIBUIÇÕES

CARGO: Professor Adjunto de Educação Básica - PAEB

ATRIBUIÇÕES: Realizar a substituição de classes e/ou aulas na Educação Básica; substituir o professor de Educação Básica nos seus impedimentos como faltas, licenças e afastamentos de qualquer natureza; substituir classes e/ou aulas vagas; assumir classes e/ou aulas livres; deslocar-se de sua sede de exercício para outra Unidade Escolar para substituição eventual ou temporária, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação; planejar as atividades pedagógicas de acordo com os projetos da Unidade Escolar; registrar as atividades pedagógicas e a frequência dos alunos, realizadas em substituição, no diário de classe; exercer, todas as atribuições do campo de atuação do professor o qual está substituindo; atuar em sala de aula auxiliando o professor titular e/ou junto a um grupo de professores no desenvolvimento de atividades pedagógicas com alunos, no seu horário regular de aulas, quando não estiver substituindo outro profissional; atuar no reforço escolar, acompanhamento dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e em projetos pedagógicos da Unidade Escolar, quando não estiver substituindo outro profissional; participar efetivamente da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e outros projetos da Unidade Escolar; utilizar metodologias que atendam as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; participar dos Conselhos de Classe, das Reuniões Pedagógicas, das Horas de Trabalho Pedagógicas Coletivas (HTPC) e das Horas de Trabalho Pedagógicas Individuais (HTPI); utilizar-se do HTPL para as atividades correlatas ao fazer docente; colaborar com a organização dos aspectos físicos e sociais que compõem o ambiente escolar; responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais da Unidade Escolar; colaborar e participar no preparo e execução dos programas cívicos, festivos ou comemorativos desenvolvidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir prazos estipulados pelos superiores hierárquicos; cumprir as atividades constantes no Calendário Escolar; cumprir todas as tarefas que a Unidade Escolar defina como indispensáveis para atingir seus fins educacionais ou que sejam entendidas como relevantes para o sucesso do processo de ensino e aprendizagem; cumprir as resoluções, instruções normativas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação; cumprir jornada diária de trabalho na(s) Unidade(s) Escolar(es) definida(s) pela Secretaria Municipal de Educação; acompanhar a Imprensa Oficial do Município mantendo-se atualizado a questões relativas a Educação e sua vida funcional; participar dos cursos, formações e/ou polos realizados pela Secretaria Municipal de Educação; manterse atualizado em relação à sua área do conhecimento, pesquisando e estudando constantemente; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 28

CARGO/ATRIBUIÇÕES

CARGO: Professor Intérprete de Educação Básica - PIEB

ATRIBUIÇÕES: Assumir o acompanhamento de alunos surdos promovendo o desenvolvimento integral dos mesmos; garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos; promover o desenvolvimento integral dos alunos; assegurar a formação comum indispensável aos alunos para o exercício da cidadania; fornecer os meios para que os alunos possam progredir em seus estudos; planejar as aulas; fazer a correspondente seleção de materiais didáticos e pedagógicos; propor aos alunos atividades pedagógicas em classe ou extraclasse; comprometer-se com o acompanhamento direto aos alunos; utilizar instrumentos essenciais como a observação, o registro, o planejamento e a avaliação; executar a proposta adaptada realizada em parceria com o professor do Atendimento Educacional Especializado e o professor regente para os alunos que precisarem da flexibilização do currículo; manter rigorosamente atualizados os conteúdos ministrados, relatórios pedagógicos e demais documentos; responsabilizar-se pelo preenchimento dos instrumentos de avaliação e registros pertencentes ao fazer docente; ministrar aulas na Língua Brasileira de Sinais; viabilizar a interação e a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de ensino, aprendizagem e interação no contexto escolar; mediar situações de comunicação entre os alunos surdos e demais membros da comunidade escolar; interpretar, de forma fidedigna, as informações e conhecimentos veiculados em sala de aula e nas demais atividades curriculares desenvolvidas no contexto escolar; dar oportunidade à expressão dos alunos surdos por meio da tradução, de forma fidedigna, de suas opiniões e reflexões; ter conhecimento prévio e domínio dos conteúdos e temas a serem trabalhados pelo professor da classe ou da disciplina, evitando a improvisação; informar à comunidade escolar sobre as formas mais adequadas de comunicação com os alunos surdos; conduzir e orientar a organização dos alunos na sala de aula ou fora dela; possibilitar a interação dos alunos compreendendo e respeitando as diferenças individuais; desenvolver as atividades inerentes ao Magistério, projetos de recuperação paralela e contínua e apoio pedagógico para os alunos surdos e outros projetos educacionais propostos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação; compartilhar o ensino e aprendizagem com o professor da sala ou da disciplina para facilitar a compreensão do aluno surdo; oferecer ao professor regente da turma informações adequadas sobre a importância da interação deste com o aluno surdo; realizar a troca e alimentação, bem como organizar e orientar o momento de descanso dos alunos de creche; providenciar atendimento imediato ao aluno que adoecer ou acidentar-se, comunicando o ocorrido à Gestão da Escola; realizar as reuniões de pais conforme Calendário Escolar; manter-se devidamente articulado com as famílias dos alunos; participar efetivamente da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e outros projetos da Unidade Escolar; utilizar metodologias que atendam as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; participar dos Conselhos de Classe, das Reuniões Pedagógicas, das Horas de Trabalho Pedagógicas Coletivas (HTPC) e das Horas de Trabalho Pedagógicas Individuais (HTPI); utilizar-se do HTPL para as atividades correlatas ao fazer docente; colaborar com a organização dos aspectos físicos e sociais que compõem o ambiente escolar; responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 29

CARGO/ATRIBUIÇÕES

equipamentos e materiais da Unidade Escolar; colaborar e participar no preparo e execução dos programas cívicos, festivos ou comemorativos desenvolvidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir prazos estipulados pelos superiores hierárquicos; cumprir as atividades constantes no Calendário Escolar; cumprir todas as tarefas que a Unidade Escolar defina como indispensáveis para atingir seus fins educacionais ou que sejam entendidas como relevantes para o sucesso do processo de ensino e aprendizagem; cumprir as resoluções, instruções normativas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação; cumprir a jornada de trabalho conforme período e carga horária de estudo do aluno a ser acompanhado conforme estabelecido na atribuição de classes e/ou aulas; cumprir o Código de Ética que regulamenta a prática da interpretação/tradução em LIBRAS emitido pela Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS, o qual deve ser de conhecimento da equipe técnico-pedagógica de cada Unidade Escolar; acompanhar a Imprensa Oficial do Município mantendo-se atualizado a questões relativas a Educação e sua vida funcional; participar dos cursos, formações e/ou polos realizados pela Secretaria Municipal de Educação; participar de reuniões com os professores da Rede Municipal de Ensino de Cajamar que atuam no Atendimento Educacional Especializado; manter-se atualizado em relação à sua área do conhecimento, pesquisando e estudando constantemente; assumir classes e/ou aulas de acordo com sua habilitação na falta de aluno surdo para ser acompanhado (professor declarado excedente); executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

CARGO/ATRIBUIÇÕES

CARGO: Professor de Educação Especial - PEE

ATRIBUIÇÕES: Assumir turmas do Atendimento Educacional Especializado – AEE; garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos; promover o desenvolvimento integral dos alunos; fornecer os meios para que os alunos possam progredir em seus estudos; planejar as aulas; fazer a correspondente seleção de materiais didáticos e pedagógicos; preparar, confeccionar e disponibilizar material pedagógico para uso dos alunos no Atendimento Educacional Especializado, na sala regular e em domicílio; propor aos alunos atividades pedagógicas em classe ou extraclasse; comprometer-se com o acompanhamento direto aos alunos; utilizar instrumentos essenciais como a observação, o registro, o planejamento e a avaliação; registrar diariamente a frequência dos alunos no diário de classe; manter rigorosamente atualizados os conteúdos ministrados, relatórios pedagógicos e demais documentos; responsabilizar-se pelo preenchimento dos instrumentos de avaliação e registros pertencentes ao fazer docente; conduzir e orientar a organização dos alunos na sala de aula ou fora dela; garantir ações para o bom andamento da gestão em sala de aula; possibilitar a interação dos alunos compreendendo e respeitando as diferenças individuais; responsabilizar-se pelo plano de atendimento individual dos alunos; agir de forma colaborativa com o professor da classe regular para definição de estratégias pedagógicas;



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 30

CARGO/ATRIBUIÇÕES

favorecer o desenvolvimento, a aprendizagem e a inclusão do aluno na escola regular; realizar a adaptação curricular para o aluno em atendimento, em parceria com o professor da escola regular, sempre que necessário; manter-se devidamente articulado com as famílias dos alunos e a comunidade escolar; realizar reuniões com os pais/responsáveis para discutir sobre o desenvolvimento dos alunos; encaminhar solicitação para o ingresso de novos alunos no Atendimento Educacional Especializado; avaliar periodicamente a necessidade de permanência do aluno no Atendimento Educacional Especializado: providenciar atendimento imediato ao aluno que adoecer ou acidentar-se, comunicando o ocorrido à Gestão da Escola; participar efetivamente da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e outros projetos da Unidade Escolar Polo; utilizar metodologias que atendam as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação; participar dos Conselhos de Classe, das Reuniões Pedagógicas, das Horas de Trabalho Pedagógicas Coletivas (HTPC) e das Horas de Trabalho Pedagógicas Individuais (HTPI); realizar visitas ao aluno na escola regular, no período em que está matriculado, para observação, acompanhamento, registro e orientações destinadas ao professor da sala regular; utilizar-se do HTPL para as atividades correlatas ao fazer docente; colaborar com a organização dos aspectos físicos e sociais que compõem o ambiente escolar; integrar-se ao coletivo da Unidade Escolar Polo: responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais da Unidade Escolar; colaborar e participar no preparo e execução dos programas cívicos, festivos ou comemorativos desenvolvidos pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir prazos estipulados pelos superiores hierárquicos; cumprir as atividades constantes no Calendário Escolar; cumprir todas as tarefas que a Unidade Escolar defina como indispensáveis para atingir seus fins educacionais ou que sejam entendidas como relevantes para o sucesso do processo de ensino e aprendizagem; cumprir as resoluções, instruções normativas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação; cumprir jornada diária de trabalho na Unidade Escolar conforme estabelecido na atribuição de classes e/ou aulas; acompanhar a Imprensa Oficial do Município mantendo-se atualizado a questões relativas a Educação e sua vida funcional; participar dos cursos, formações e/ou polos realizados pela Secretaria Municipal de Educação; manter-se atualizado em relação à sua área do conhecimento, pesquisando e estudando constantemente; realizar o acompanhamento de alunos com deficiência ou transtornos globais em sala regular de forma integral, na falta de turmas do AEE ou quando necessário (professor declarado excedente); executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 31

ANEXO IV QUADRO DE REQUISITOS - FUNÇÕES ATIVIDADE

FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	EXPERIÊNCIA	
the second secon	Curso de Graduação em Pedagogia ou	Mínimo de 7 (sete) anos de exercício no	
Vice-Diretor	Licenciatura Plena com Pós-graduação	Magistério, sendo, pelo menos 4 (quatro)	
vice-Diretor	na área da educação com duração	deles na docência na Rede Municipal de	
	mínima de 360 horas.	Ensino de Cajamar.	
	Curso de Graduação em Pedagogia ou	Mínimo de 6 (seis) anos de exercício do Magistério, sendo, pelo menos 4 (quatro) deles na docência na Rede Municipal de	
Coordenador	Licenciatura Plena com Pós-graduação		
Pedagógico	na área da educação com duração		
	mínima de 360 horas.	Ensino de Cajamar.	
	Curso de Graduação em Pedagogia ou	Mínimo de 10 (dez) anos de exercício do	
	Licenciatura Plena com Pós-graduação	Magistério, sendo, pelo menos 6 (seis)	
	na área da educação com duração	deles na docência e 4 (quatro) na gestão	
Supervisor de	mínima de 360 horas.	escolar (Diretor, Coordenador	
Ensino		Pedagógico, Assistente Técnico	
		Pedagógico, Supervisor de Ensino e/ou	
		funções de assessoria dentro da	
***************************************		Secretaria de Educação).	
	Para atuação na Educação Infantil –	Mínima da 9 (aita) anas da avaraísia na	
Assistente	Pré-Escola e anos iniciais do Ensino	Mínimo de 8 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelo menos 4 (quatro)	
Técnico	Fundamental (1° ao 5° ano): curso de Graduação em Pedagogia ou	deles na docência na Educação Infantil –	
Pedagógico de	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-graduação	Pré-Escola ou anos iniciais do Ensino	
Alfabetização e Letramento	na área da educação com duração	Fundamental (1° ao 5° ano).	
Letramento	mínima de 360 horas.	Tundamental (1 ao 5 ano).	
Assistente	Para atuação na Educação Infantil:	Mínimo de 8 (oito) anos de exercício no	
Técnico	curso de Graduação em Pedagogia ou	magistério, sendo pelo menos 4 (quatro)	
Pedagógico de	Licenciatura Plena com Pós-graduação	deles na docência na Educação Infantil.	
Educação	na área da educação com duração	**	
Infantil	mínima de 360 horas.		
Assistente	Para atuação no Ensino Fundamental		
Técnico	(1º ao 5º ano): curso de Graduação em	Mínimo de 8 (oito) anos de exercício no	
Pedagógico de	Pedagogia ou licenciatura de	magistério, sendo pelo menos 4 (quatro)	
Ensino	Graduação Plena com pós-graduação	deles na docência de polivalente no	
Fundamental I	na área da educação com duração	Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).	
(1º ao 5º ano)	mínima de 360 horas.		





ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	EXPERIÊNCIA
Assistente Técnico Pedagógico de Educação Especial	Para atuação na Educação Especial: curso de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas, acrescida de pós-graduação em Educação Especial e/ou Inclusiva com duração mínima de 360 horas.	Mínimo de 8 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelo menos 4 (quatro) deles na docência.
Assistente Técnico Pedagógico de Educação de Jovens e Adultos	Para atuação na Educação de Jovens e Adultos: curso de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com Pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas.	Mínimo de 8 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelo menos 4 (quatro) deles na docência.
Assistente Técnico Pedagógico de: Arte, Educação Física e Língua Inglesa	Para atuação no Ensino Fundamental (1° ao 9° ano): licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria de atuação e pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas.	Mínimo de 8 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelo menos 4 (quatro) deles na docência da área específica do objeto de atuação.
Assistente Técnico Pedagógico de: História, Geografia, Matemática, Língua Portuguesa e Ciências	Para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental (6° ao 9° ano): licenciatura de Graduação Plena com habilitação específica em área própria de atuação e pós-graduação na área da educação com duração mínima de 360 horas.	Mínimo, 8 (oito) anos de exercício no magistério, sendo pelo menos 4 (quatro) deles na docência da área específica objeto de atuação.





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 33

ANEXO V ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES ATIVIDADE

FUNÇÃO ATIVIDADE /ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO ATIVIDADE: VICE-DIRETOR

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; elaborar e implementar o plano de trabalho do vice-diretor a ser desenvolvido na Unidade Escolar integrando-o ao Projeto Político Pedagógico; auxiliar na elaboração e implementação do plano de formação da Unidade Escolar; assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos alunos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos; acompanhar os diferentes momentos de avaliação dos alunos; promover, em parceria com o Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico a análise e monitoramento dos dados expressos em quaisquer instrumentos de avaliação internos e externos, estabelecendo conexões com a elaboração dos planejamentos dos professores e demais planos constituintes do Projeto Político Pedagógico; auxiliar o Coordenador Pedagógico nos estudos de caso em conjunto com os professores da Unidade Escolar e os professores do Atendimento Educacional Especializado e/ou professor intérprete quando for o caso; auxiliar o Coordenador Pedagógico no encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou com hipótese diagnóstica; realizar em colaboração com o Coordenador Pedagógico o monitoramento e acompanhamento do desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, de forma periódica, nas salas de registros devolutivas aula nos demais espaços educativos; elaborar atendimentos/acompanhamentos realizados; participar do planejamento e execução dos HPTC's e HTPI's em colaboração com o Coordenador Pedagógico; auxiliar a Direção da Escola no planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas relativas a: gestão dos bens patrimoniais, gestão de pessoal, gestão financeira e a vida escolar dos alunos; utilizar a legislação pertinente durante suas ações; assumir a docência em sala de aula na falta do professor da turma quando não houver disponível outro professor para substituição; responder pela Unidade Escolar nas ausências e afastamentos temporários do Diretor de Escola; planejar e participar, em colaboração com o Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico, de todos os eventos promovidos pela Unidade Escolar; participar das atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; acompanhar a Imprensa Oficial do Município; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.



ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /202

/2024, fls. 34

FUNÇÃO ATIVIDADE /ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO ATIVIDADE: COORDENADOR PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; elaborar e implementar o plano de trabalho do Coordenador Pedagógico a ser desenvolvido na Unidade Escolar integrando-o ao Projeto Político Pedagógico; elaborar e implementar o plano de formação da Unidade Escolar; assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favorecam a inclusão dos alunos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos; acompanhar os diferentes momentos de avaliação dos alunos; analisar e monitorar os dados expressos em quaisquer instrumentos de avaliação internos e externos, estabelecendo conexões com a elaboração dos planejamentos dos professores e demais planos constituintes do Projeto Político Pedagógico; promover estudos de caso em conjunto com os professores da Unidade Escolar e os professores do Atendimento Educacional Especializado e/ou professor intérprete quando for o caso; realizar o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem e/ou com hipótese diagnóstica; elaborar o plano de recuperação contínua e paralela e monitora sua execução no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos; monitorar o planejamento dos professores da Unidade Escolar; monitorar e acompanhar o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem de forma periódica nas salas de aula e nos diversos espaços educativos; elaborar devolutivas para os professores da Unidade Escolar em todas as situações de acompanhamento; planejar e coordenar os HTPC's e HTPI's; promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem sucedidas; promover o acesso da equipe escolar aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na Unidade Escolar, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso; orientar os professores quanto a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem, dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis na Unidade Escolar; utilizar a legislação pertinente durante suas ações; docência em sala de aula na falta do professor da turma quando não houver disponível outro professor para substituição; responder pela Unidade Escolar nas ausências e afastamentos temporários do Diretor de Escola, quando a Unidade Escolar não comportar o Vice-Diretor; planejar e participar, em colaboração com o Diretor de Escola e o Vice-Diretor, de todos os eventos promovidos pela Unidade Escolar; participar das atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; acompanhar a Imprensa Oficial do Município; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº

/2024, fls. 35

FUNÇÃO ATIVIDADE /ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO ATIVIDADE: ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES: Promover o engajamento dos professores e da Gestão Educacional na efetivação do trabalho coletivo; monitorar a implementação dos critérios de avaliação no acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas nas Unidades Escolares; demonstrar conhecimento acerca dos diagnósticos e instrumentos de avaliação das Unidades Escolares; analisar os dados de aprendizagem obtidos por meio de diferentes processos de avaliação internos e externos; garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos nas Unidades Escolares; promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores e da Gestão Educacional; acompanhar e orientar a elaboração e implementação do plano de formação da Gestão Educacional das Unidades Escolares; elaborar e implementar o plano de trabalho do Departamento Pedagógico de forma articulada com o da Secretaria Municipal de Educação; participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação das atividades de natureza pedagógica, presentes no plano de trabalho da Secretaria Municipal de Educação; identificar as demandas para a realização de formação continuada aos professores e da Gestão Educacional; propor ações voltadas para as prioridades estabelecidas; organizar e realizar a formação continuada de professores e da Gestão Educacional, dentro de sua área específica de atuação; participar das atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; orientar a Gestão Educacional das Unidades Escolares quanto a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem, dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis; promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem sucedidas; estimular o acesso dos professores ao acervo de materiais pedagógicos disponíveis nas Unidades Escolares, auxiliando na seleção dos mesmos e orientando seu uso; incentivar os professores a produzir materiais pedagógicos; cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; acompanhar a Imprensa Oficial do Município; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 36

FUNÇÃO ATIVIDADE /ATRIBUIÇÕES

FUNÇÃO ATIVIDADE: SUPERVISOR DE ENSINO

ATRIBUIÇÕES: Atuar em atividades de acompanhamento administrativo e pedagógico nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caiamar; supervisionar as Unidades Escolares cumprindo e fazendo cumprindo as leis, decretos, resoluções, instruções normativas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação: integrar as Unidades Escolares às políticas públicas e planos educacionais do Município; orientar, acompanhar e supervisionar as atividades administrativas pertinentes à documentação de vida escolar, vida funcional e de organização escolar; utilizar a legislação durante suas ações de supervisão escolar; orientar, monitorar e supervisionar a constituição e funcionamento da Associação de Pais e Mestres e Conselho de Escola das Unidades Escolares; orientar, monitorar e supervisionar a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares; demonstrar conhecimento acerca dos diagnósticos e instrumentos de avaliação das Unidades Escolares: monitorar a implementação dos encaminhamentos traçados pelo Departamento Pedagógico em conjunto com os Gestores das Unidades Escolares; garantir a implementação de ações voltadas à efetivação do direito de aprendizagem dos alunos nas Unidades Escolares; articular e integrar as diferentes etapas e modalidades da Rede Municipal de Ensino; emitir parecer referente aos processos de autorização de Unidades Escolares privadas e conveniadas de Educação Infantil, bem como, supervisionar o seu funcionamento; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação; participar das atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; monitorar e supervisionar em conjunto ao Departamento responsável os projetos e programas desenvolvidos pela Unidade Escolar em âmbito Federal, Estadual e Municipal; acompanhar a implementação dos programas e projetos implementados pela Secretaria Municipal de Educação; garantir o cumprimento das Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação junto as Unidades Escolares; apreciar e emitir pareceres sempre que solicitado pelo superior hierárquico; acompanhar a Imprensa Oficial do Município; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 37

ANEXO VI QUANTITATIVO E ADICIONAL DE FUNÇÃO DAS FUNÇÕES ATIVIDADE

FUNÇÃO ATIVIDADE	QUANTITATIVO	VALOR
Vice-Diretor	26	R\$ 2.453,90
Coordenador Pedagógico	39	R\$ 2.453,90
Assistente Técnico Pedagógico	18	R\$ 3.053,76
Supervisor de Ensino	11	R\$ 4.089,83





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 38

ANEXO VII TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

ANEXO VII-A GRUPO DE DOCENTES - VALOR POR HORA-AULA

TABELA I						GRAU					
NÍVEL	1 A	В	C	D	E	F	G	H	1	J	ĸ
IV	R\$ 43,82	R\$ 45,36	R\$ 46,95	R\$ 48,59	R\$ 50,28	R\$ 52,04	R\$ 53,86	R\$ 55,75	R\$ 57,70	R\$ 59,72	R\$ 61,82
ш	R\$ 39,84	R\$ 41,23	R\$ 42,68	R\$ 44,17	R\$ 45,71	R\$ 47,31	R\$ 48,97	R\$ 50,68	R\$ 52,46	R\$ 54,29	R\$ 56,20
II	R\$ 36,22	R\$ 37,49	R\$ 38,79	R\$ 40,15	R\$ 41,56	R\$ 43,01	R\$ 44,52	R\$ 46,08	R\$ 47,69	R\$ 49,35	R\$ 51,09
ı	R\$ 32,92	R\$ 34,07	R\$ 35,27	R\$ 36,50	R\$ 37,78	R\$ 39,10	R\$ 40,47	R\$ 41,89	R\$ 43,36	R\$ 44,87	R\$ 46,44

ANEXO VII-B GRUPO DE GESTÃO EDUCACIONAL – CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA

TABELA II	A GRAU											
NÍVEL	A	В	c ·	D	E	F	G	H	1	J	K	
IV	R\$ 13.868,91	R\$ 14.354,32	R\$ 14.856,72	R\$ 15.376,71	R\$ 15.914,89	R\$ 16.471,91	R\$ 17.048,43	R\$ 17.645,12	R\$ 18.262,70	R\$ 18.901,89	R\$ 19.563,46	
ш	R\$ 12.608,10	R\$ 13.049,38	R\$ 13.506,11	R\$ 13.978,82	R\$ 14.468,08	R\$ 14.974,46	R\$ 15.498,57	R\$ 16.041,02	R\$ 16.602,46	R\$ 17.183,54	R\$ 17.784,96	
п	R\$ 11.461,91	R\$ 11.863,07	R\$ 12.278,28	R\$ 12.708,02	R\$ 13.152,80	R\$ 13.613,14	R\$ 14.089,61	R\$ 14.582,75	R\$ 15.093,15	R\$ 15.621,40	R\$ 16.168,15	
I	R\$ 10.419,91	R\$ 10.784,60	R\$ 11.162,06	R\$ 11.552,73	R\$ 11.957,08	R\$ 12.375,58	R\$ 12.808,72	R\$ 13.257,03	R\$ 13.721,03	R\$ 14.201,27	R\$ 14.698,30	





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 39

ANEXO VIII EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO PARA A PROGRESSÃO VERTICAL

REQUISITO DE INGRESSO	NÍVEL	GRADUAÇÃO / TITULAÇÃO
	II	Pós-Graduação Latu Sensu ou Stricto Sensu (mestrado ou doutorado)
Ensino Superior	III	Stricto Sensu (mestrado ou doutorado)
	IV	Stricto Sensu (doutorado)





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 40

ANEXO IX ENQUADRAMENTO DOS PROFESSORES

DE	PARA			
CARGO ATUAL	CARGO AMPLO	PERFIL		
Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI		Educação Infantil - Creche		
Professor de Educação Básica I — Educação Infantil — PEB-I-EI	Professor de Educação Básica I - PEB I	Educação Infantil – Pré- Escola		
Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental – PEB-I-EF	Dasica I - PED I	Ensino Fundamental I		
		Matemática		
Professor de Educação Básica II - Ensino		Língua Portuguesa		
Fundamental – PEB-II		História		
	Professor de Educação	Geografia		
	Básica II - PEB II	Ciências		
D C D' D		Educação Física		
Professor de Disciplina Específica – PDE		Arte		
		Inglês		





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 41

ANEXO X ENQUADRAMENTO DAS FUNÇÕES ATIVIDADE

DE	PARA
FUNÇÃO ATIVIDADE	FUNÇÃO ATIVIDADE
Assessor Pedagógico	Coordenador Pedagógico
Assistente de Direção	Vice-diretor
Assistente Pedagógico	Assistente Técnico Pedagógico
Supervisão de Ensino	Sem alteração





ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº /2024, fls. 42

Anexo X – Enquadramento das Funções Atividade

ÍNDICE





Estudo Impacto Orçamentário e Financeiro - nº 13 /2024

I. INTRODUÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do Plano de cargos, carreira e vencimentos do quadro do Magistério.

- a. O estudo de impacto orçamentário e financeiro está em conformidade com as obrigações dispostas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".
- b. O presente estudo atende o disposto no artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.
- c. A despesa está devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei Municipal nº 1993, de 30 de junho de 2023) e apresenta compatibilidade com o Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 1.866, de 05 de junho de 2021).

II. DESCRIÇÃO DA DESPESA

- a. As seguintes alterações estão previstas neste estudo:
 - Plano de cargos, carreira e vencimentos do quadro do Magistério.

III. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

a. Demonstramos na tabela abaixo o custo das referidas alterações:

Discriminação da Despesa	2024	2025	2026
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagem Fixas - Pessoal	58.166,51	445.663,59	461.306,38
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra OFSS	11.058,93	84.731,84	87.705,92
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Plano De Saúde)	0,00	13.079,77	13.538,87
3.3.90.76.00 - Auxílio Alimentação	0,00	19.239,45	19.914,75
Total	69.225,44	562.714,64	582.409,65

Tabela 1. Custo previsto para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em reais (R\$)

- b. O impacto no exercício de 2024 e referente aos seguintes cargos:
 - i. 01- Superviso de Ensino
 - ii. 01 Coordenador Pedagógico

Com estimativa para a contratação em maio de 2024.

c. As categorias econômicas destinadas a suportar as despesas com pessoal estabelecidas na LOA estão de acordo com a seguinte classificação:

A.



V. CONCLUSÃO

Considerando que as questões orçamentárias estão em conformidade com as disposições legais;

Não vimos obste para a criação do Plano de cargos, carreira e vencimentos do quadro do Magistério.

Cabe salientar que é de responsabilidade do ordenador de despesa, realizar as adequações orçamentárias necessária para suportar a despesa proposta.

CAJAMAR/SP, 29 de fevereiro de 2024.

MÁRCIO DE OLIVEIRA

Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica

RODRIGO LUCA MELO

Departamento de Gestão Financeira

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

RÉGIS LUÍZ LIMA DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para Plano de cargos, carreira e vencimentos do quadro do Magistério, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, §5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Cajamar, 29 de fevereiro de 2024.

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação



<u>Câmara Municipal de Cajamar</u> Estado de São Paulo

Ofício nº 093 - GP

Cajamar, 25 de abril de 2024.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.229/2024 a 2.233/2024, oriundos dos Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, 04/2024, 05/2024 e 06/2024, e do Projeto de Lei nº 31/2024, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de abril de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

> CLEBER CANDIDO SILVA Presidente

Excelentíssimo Senhor DANILO BARBOSA MACHADO Prefeito Municipal Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 Cajamar- Centro SP

> Secretaria Municipal de Governo Recebido em: 27 1091